

**EMENDA Nº**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 255, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 255** - Serviços aéreos especializados são os realizados por pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo as seguintes atividades econômicas:

I – aerofotografia, aerofotogrametria, aerocinematografia e aerotopografia;

II – prospecção, exploração ou detecção de elementos do solo ou do subsolo, do mar, da plataforma submarina, da superfície das águas ou de suas profundezas;

III – publicidade aérea de qualquer natureza;

IV – fomento ou proteção da agricultura e do meio-ambiente

V – saneamento, investigação ou experimentação técnica ou científica

VI – formação ou treinamento de pessoal de voo ou destinado a serviços técnicos conexos à aviação civil

VII – provocação artificial de chuvas ou modificação de clima

VIII – outras atividades remuneradas de exploração de serviços aéreos, distintas do transporte aéreo público.



*Parágrafo único:* para efeitos deste ART, colar adesivos do patrocinador em anv destinadas ao aerodesporto é considerado patrocínio e não se enquadra no inciso III.” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

As aeronaves destinadas ao aerodesporto podem obter patrocínio para seus voos sem configurar publicidade aérea.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**  
(PSDB-SC)



SF/16868.39949-46